

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-015PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DIREITO DE EXCLUSIVIDADE PARA REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR GUILHERME SILVA COM PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DO CANTOR NEGÃO CHANDON, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DA CIDADE DE TUCUMÃ DE 2025.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 080/2025/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2025-015PMT pactuado entre o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **TIRA O PÉ PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.268.570/0001-00, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 193 laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Memorando nº 036/2025, com data de 21 de fevereiro de 2025, devidamente assinado pelo Secretária Municipal de Desporto, Lazer e Cultura (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 03 a 04);
- Solicitação de Despesa nº 20250221002 (fls. 06);

- Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 07 a 12);
- Contrato de Exclusividade de Cessão de Direitos e Obrigações (fls. 13 a 17);
- Justificativa de Pagamento Antecipado (fls. 18);
- Proposta de Preço (fls. 19);
- Release (fls. 20 a 53);
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 54 a 58);
- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 59);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 60);
- Memorando n.º 164/2025, com data de 28 de fevereiro de 2025, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 61);
- Portaria n.º 008/2025 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 62 a 65);
- Estimativa da Despesa (fls. 66);
- Pesquisa de Preços/Estimativa de Valor (fls. 67 a 91);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 92 a 98);
- Mapa de Risco da Contratação (fls. 99 a 100);
- Termo de Referência – Especificações Gerais e Quantitativos (fls. 101 a 112);
- Memorando n.º 331/2025, com data de 18 de março de 2025, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários (fls. 113);
- Memorando n.º 189/2025 à Equipe de Planejamento das Contratações – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 114);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000) devidamente assinada (fls. 116);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 117);
- Termo de Autuação – Processo Administrativo n.º 080/2025/ADM (fls. 119);
- Minuta de Contrato (fls. 122 a 130);
- Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 178);
- Publicação no Portal de Compras Públicas (fls. 179);
- Justificativa do Preço (fls. 181 a 182);
- Razão da Escolha dos Fornecedores (fls. 183 a 184).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 74, II, LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo

licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 74, vejamos:

“Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da empresa **TIRA O PÉ PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.268.570/0001-00, conforme documentos acostados no presente processo:

- Documento Pessoal do Sócio (fls. 132 a 137); Contrato Social de TIRA O PE PRODUÇÕES LTDA (fls. 138 a 142); CNPJ (143 a 144); Certidões (fls. 145 a 149); Declarações (fls. 150); Atestado de Capacidade de Técnica (fls. 150); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 151 a 158); Balanço Patrimonial de Abertura-2025 (fls. 159 a 169); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 170 a 174).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi apresentada nos autos Justificativa para realização da Contratação (fls. 175 a 177), vejamos:

“A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os

concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

Para melhor elucidação, trazemos à baila a cláusula constitucional que dispõe que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Não obstante, a regra geral em nosso ordenamento jurídico, seja, a exigência de prévia licitação, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao descrever expressamente

“ressalvados os casos especificados na legislação”, deixa claro que há situações em que não será necessária a realização de procedimento licitatório.

Cumprindo esse comando constitucional excepcional, exercendo seu papel regulamentador, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, previu no Capítulo VIII os casos em que os contratos administrativos podem ser celebrados diretamente com a Administração, mediante dispensa ou inexigibilidade.

Conforme a indicação do setor responsável desta Administração, o cantor em tela é reconhecido nacionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows fartamente comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha do cantor, de ser artista reconhecido e apreciado pela população de Tucumã-PA, fundamentalmente consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que

realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o cantor, possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no município de Tucumã, para comemoração aniversário da cidade em 2025.

Foram verificadas notas fiscais emitidas pelo representante legal do cantor, bem como realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP, Painel de Preços do Governo Federal e contratações similares feitas pela Administração Pública, anexadas aos autos e foi constatado que os valores demonstrados guarda total compatibilidade com o mercado de shows e com o valor da proposta.”.

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa TIRA O PÉ PRODUÇÕES LTDA, é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para uma apresentação em praça pública, no dia e período de realização do evento no município de Tucumã-PA, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelo cantor e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 186 a 192, vejamos:

“Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2025-015PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 24 de março de 2025.

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto nº 012/2025

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Srta. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 012/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2025/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2025-014FMS, tendo por objeto a “Contratação de empresa com direito de exclusividade para representação artística do cantor Guilherme Silva com participação especial do cantor Negão Chandon, para apresentação na Festa da Cidade de Tucumã de 2025.”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 24 de março de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 012/2025